DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17353/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6872/2014
PROTOCOLO	: 1491440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 35.880,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 12/2014), que originou o Contrato nº 206/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Avance Construtora Ltda. ME, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de um trator agrícola, com potência de 86CV, com tomada de força e braços com comando hidráulico em perfeito estado de funcionamento.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular G.JD nº 6064/2015, constante na Peça nº 23, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade,** de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-4505/2017, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-13664/2017, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho			**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas		98.670,00	47.840,00	47.840,00
Anulação		(-)50.830,00	(-)	(-)
Total		**47.840,00**	**47.840,00**	**47.840,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 206/2014), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 12/2014), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Avance Construtora Ltda. ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH